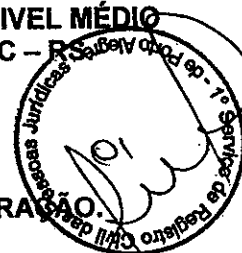


**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
(2º GRAU) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC – RS**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, ATIVIDADE E DURAÇÃO



Artigo 1º – O Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º grau) do Estado Rio Grande do Sul – SINTEC-RS, com sede e foro em Porto Alegre, Capital do Estado, é constituído em conformidade com a legislação vigente por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, defesa, representação legal dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos Técnicos Industriais de Nível Médio, em todas as modalidades.

Parágrafo primeiro – A base territorial do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser subdividida em Núcleos Sindicais Regionais, de acordo com as necessidades das respectivas bases, para bem representar a categoria, conforme carta sindical expedida.

Parágrafo segundo – Os Técnicos Industriais de Nível Médio tem a profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/68 e enquadram-se na área dos profissionais liberais conforme portaria nº 3.156/87 do Ministério do Trabalho e Emprego exercendo atividade profissional não delegável e com independência, respeitando os limites da legislação, como categoria profissional diferenciada.

1600821

Artigo 2º – São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria, bem como, defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior ou órgãos governamentais;
- d) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa, nos termos da legislação vigente;
- e) Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam da categoria profissional que representam, nos termos da legislação vigente;

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

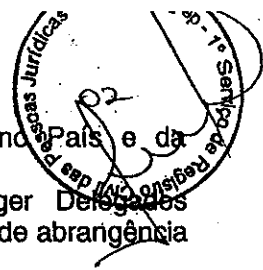
AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 805/84

AUTENTICO a presente cópia retro assinada e registrada neste tabelionato, a qual confere com o original do qual não se desvia em nada.
Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2019.
emol: RS 2.60 - Selo digital: 20190118045901009000134970

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO



- f) Propugnar pela constante elevação do ensino técnico no País e da qualificação de Técnico Industrial;
- g) Criar Delegacias Regionais, Subsedes Regionais, eleger Delegados Sindicais, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial;
- h) Organizar, quando necessário, tabelas de salários e de honorários profissionais, de acordo com a legislação vigente;
- i) Estabelecer convênios com Instituições Financeiras para o gerenciamento dos ativos da entidade;
- j) Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que propiciem serviços ou benefícios com vantagens para os seus associados;
- k) Instituir serviços de Assistência Jurídica Profissional Técnica, para os Associados;
- l) Promover a Fundação de Associações e Cooperativas de Crédito e Trabalho;
- m) Manter convênios com entidades de ensino técnico.

Parágrafo Único - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior e ou de sua categoria profissional, Conselhos Profissionais e a outras entidades de interesse da categoria, bem como em Organismos Nacionais e Internacionais.

Artigo 3º – São deveres do Sindicato:

- a) Promover o desenvolvimento técnico e cultural, visando à valorização da categoria profissional que representa;
- b) Promover acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- c) Editar publicações de interesse da categoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir seu estatuto.

1600821

Artigo 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa da lei, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 2

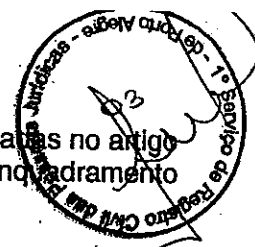
1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
 BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO nº 71 de 8935/94
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual contém o original do que foi
 Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2009
 Emol: R\$ 2,60 - Selo digital R\$ 3,00 - 090001349969

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
 ESCR. AUTORIZADO

Artigo 5º – A todo profissional que participe das atividades especificadas no artigo primeiro, satisfazendo as exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato.



Artigo 6º – O pedido de admissão será instruído com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de ficha de filiação;
- b) Comprovante do recolhimento das contribuições legais;

Parágrafo Único – Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pela Diretoria, um cadastro social.

Artigo 7º – Os associados podem ser:

- a) Fundadores: Os Técnicos Industriais que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do sindicato;
- b) Efetivos: Os Técnicos Industriais que tiverem sido admitidos nos termos do artigo 6º em conformidade ao artigo 1º e seu parágrafo 2º;
- c) Beneméritos: aqueles que, a juízo da Diretoria e ou Assembléia Geral, hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato e a Categoria.
- d) Estudante: aqueles que estiverem cursando Escolas Técnicas Industriais de 2º GRAU a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo 2º;
- e) Conveniado – o (a) cidadão (a) não integrante da categoria profissional, que apresentado por um sócio fundador ou efetivo, poderá associar-se, no intuito de utilizar os serviços do sindicato.

1600821

Artigo 8º – São prerrogativas dos associados:

- a) Encaminhar solicitação ao Presidente, estando quites com a Tesouraria, assinada por um número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especificando a "ordem do dia";
- b) Votar e ser votado nas eleições e em Assembléias Gerais;
- c) Beneficiar-se dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato;
- d) Propor à Diretoria medidas de interesse profissional e social;
- e) Solicitar a qualquer tempo sua demissão do quadro social, desde que em dia com a suas obrigações estatutárias, encaminhando por escrito seu pedido a Diretoria;
- f) Representar, em Assembléia Geral ou para a Diretoria, qualquer ato contrário a este Estatuto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 3

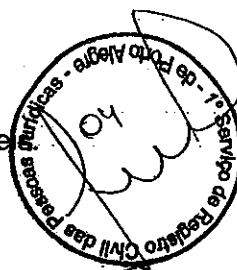
1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO, art. 7º, Lei 8935/94
a presente cópia não autêntica extraída neste tabelionato a qual confere com o original do que foi autenticado em
Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2019.
Cmol: RS 2.60 - Selo digital: R\$40.265.450.0109000134968

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.



Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela Diretoria e/ou Assembléia Geral e por legislação em vigor;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as decisões aprovadas;
- c) Respeitar a lei e cumprir o presente Estatuto;

Artigo 10º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão.

Parágrafo primeiro - Poderão sofrer advertência, sendo comunicados por ofício reservado da Diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no Artigo 9º.

Parágrafo segundo - Poderão ser excluídos do quadro social pela Assembléia Geral, os associados que:

- a) Apesar de advertidos pela Diretoria, reincidirem no descumprimento dos deveres estatutários e legais;
- b) Por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio do sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;

Artigo 11º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de comunicação ao associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez (15) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral.

1600821

Artigo 12º – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria e/ou Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da administração sindical:

4

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELÃO



AUTENTICAÇÃO Nº 177 - Lei 8935/94

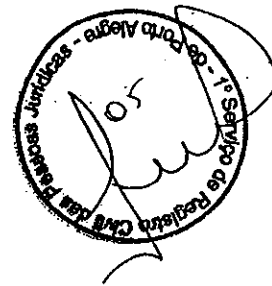
AUTENTICO a presente cópia, a ser dada a extraída deste tabelionato, a qual confere com o original do que contém
Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2019
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital R\$ 0,20 = R\$ 2,80



Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

- a) A Assembléa Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Delegacias Regionais;
- e) Delegados em Empresas



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléa Geral é o órgão supremo do Sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes, nem a este Estatuto.

Artigo 15º – As Assembléas Gerais são instaladas pelo Presidente do Sindicato, que a seguir, solicitará ao plenário que indique um associado para dirigi-lás, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente.

Parágrafo primeiro - As assembléas Gerais serão instaladas: em primeira (1ª) convocação no horário constante do edital, com a presença da maioria dos sócios ou, em segunda (2ª) convocação, ½ (meia) hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo - As deliberações em Assembléa Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e quites com a Tesouraria.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Assembléa Geral poderão ser tomadas em votação secreta, votação a descoberto ou por aclamação, de acordo com as situações previstas neste Estatuto.

Artigo 16º – A Convocação da Assembléa Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital que conterà a "ordem do dia" e será publicado, com a antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede sindical;

Artigo 17º – A Assembléa Geral funcionará em reuniões:

1600821

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Eleitorais.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO 01.7 - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia apresentada extraída neste tabelionato a

qual confere com o original do que consta

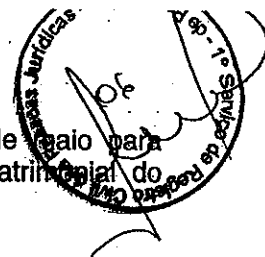
Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2014.

2mol - R\$ 2,60 - Selo digital: R\$ 0,20 - 010900018-40966

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Artigo 18º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de maio para apreciação do relatório de atividade e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior.



Artigo 19º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, somente quando:

- a) O Presidente do Sindicato, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário;
- b) Os associados, quites com a Tesouraria e em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social justificarem, em requerimento escrito, pormenorizando os motivos da convocação, dentro dos preceitos estatutários legais;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral pretendida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, cumprindo-lhe tomar as providências para a respectiva reunião dentro de trinta (30) dias, contados da entrada do requerimento na Secretária.

Parágrafo segundo - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que a solicitarem.

Parágrafo terceiro - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária, a maioria daqueles que a solicitaram, para que a mesma possa instalar-se legalmente.

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária tratará somente do assunto para o qual foi convocada.

Parágrafo quinto - A Assembléia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema Confederativo de sua representação sindical previstos na legislação e na Constituição Federal.

Parágrafo sexto – Compete a Assembléia Geral destituir os administradores, assim entendidos como membros da Diretoria, alterar o estatuto e deliberar sobre a dissolução da entidade. Para tanto é exigido o voto concorde e secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, nestes casos, convocada especificamente para este fim.

1600821

Artigo 20º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas em escrutínio secreto, quando se tratam dos seguintes assuntos:

- a) Eleição para os cargos dos órgãos da administração sindical;

6



Havio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

- b) Recursos contra ato da Diretoria, relativo à imposição de advertência a associado.



Artigo 21º – Para autorizar a alienação de renda e bens imóveis do patrimônio do Sindicato, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

DA DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria é composta de 30 membros, eleitos através de processo eleitoral conforme estabelece o artigo 36º, para um período de três (03) anos, para os seguintes cargos:

- a) Um (1) Diretor Presidente;
- b) Dois (2) Vice Presidentes;
- c) Um (1) Diretor Financeiro;
- d) Um (1) Diretor Financeiro Substituto;
- e) Um (1) Diretor Administrativo;
- f) Um (1) Diretor Administrativo Substituto;
- g) Vinte e três (23) Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - No caso da vacância definitiva do Diretor Presidente, assume em seu lugar o primeiro vice presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo - Nos demais cargos, assume seu substituto.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, em mandato consecutivo com exceção do Diretor Presidente, que poderá se reeleger uma única vez.

Artigo 23º – Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por Técnicos Industriais integrantes das modalidades profissionais as quais o Sindicato representa.

Artigo 24º – A Diretoria compete:

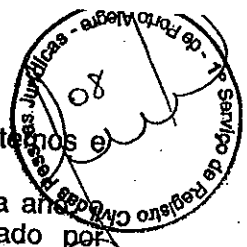
1600821

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos associados e da categoria profissional;
- b) Elaborar regimentos internos subordinados a este Estatuto e destinados a regular os serviços necessários;

7



Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO



- c) Cumprir as leis em vigor, bem como, o Estatuto, Regimentos Internos e resoluções próprias e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar á Assembléia Geral ordinária até 31 de maio de cada ano o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do conselho fiscal, bem como um relatório de atividades desenvolvidas no ano.
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
- g) Prestar esclarecimentos sobre a administração do sindicato, quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, na defesa de seus direitos;
- h) Eleger os Delegados da categoria, para representar o Sindicato perante os órgãos de fiscalização e regulamentação profissional, junto às entidades Sindicais de instância superior, ou órgãos do poder público privado.

Parágrafo primeiro – as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo segundo – Ao término do mandato a Diretoria fará prestação econômica financeira das contas de sua gestão constando, além do parecer do Conselho Fiscal, as assinaturas do contador legalmente habilitado, do Diretor-Presidente e do Diretor-Financeiro, nos termos deste estatuto e legislação vigente.

Artigo 25º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante aos Órgãos Públicos em geral e em juízo, podendo, nesta última hipótese, outorgar poderes a advogado legalmente habilitado. Para os atos que por lei exigem poderes especiais, a outorga do mandato judicial depende de prévia aprovação da Diretoria e/ou da Assembléia Geral;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral, presidindo as primeiras e instalando as últimas;
- c) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com os demais Diretores, os papéis que tramitarem na Secretaria e na Tesouraria, inclusive o balanço e o relatório do exercício;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar, com o Diretor-Financeiro os cheques e contas a pagar;
- e) Admitir e demitir empregados e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço, aprovadas em reunião da Diretoria;
- f) Fiscalizar todos os atos administrativos dos demais Diretores ordenando as medidas e tomando as providências que julgarem necessárias.
- g) Convenciar com entidades públicas e privadas, no sentido de proporcionar comodidade e vantagens aos Associados.

Artigo 26º – Aos Vice-Presidentes compete:

1600821

8

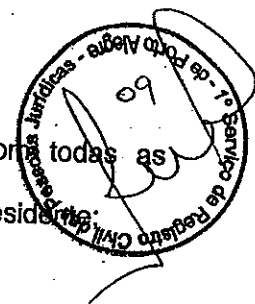
1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
 BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia, feita para extração neste tabelionato, a qual confere com o original de que trata o ...
 Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2010.
 Valor: R\$ 2,60 - Selo digital: 2547 2547 0 09000 49968

VALIDO SOMENTE SEM ENCLAVES OU RASURAS


 Flavio F. Falcão
 ESCR. AUTORIZADO

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;
- b) Representar legalmente o Sindicato quando solicitado pelo Presidente;
- c) Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente;
- d) Participar da Administração Sindical.



Artigo 27º – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Assessorar os trabalhos dos Delegados Sindicais e sua integração com a Diretoria;
- b) Administrar os serviços da sede do Sindicato;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, transcrevendo-as, depois de aprovadas, em livros adequados;
- d) Participar da Administração Sindical.

Artigo 28º – Ao Diretor Administrativo Substituto compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Administrativo nos trabalhos da administração;
- c) Participar da Administração Sindical.

Artigo 29º - Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) Coordenar, diretamente, os trabalhos da tesouraria convocando, quando necessário, o auxílio do Diretor-Financeiro substituto;
- b) Ter, sob sua responsabilidade, os valores da entidade;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis efetuando os pagamentos autorizados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e um balanço anual;
- e) Participar da Administração Sindical.

Artigo 30º – Ao Diretor Financeiro substituto compete:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nos trabalhos da Tesouraria;
- c) Participar da Administração Sindical.

Artigo 31º - Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) Participar das reuniões de Diretoria e Assembléias sempre que convocados;
- b) Representar o Sindicato perante órgãos públicos e privados, quando solicitados e designados pelo Diretor Presidente;
- c) Coordenar trabalhos e projetos de interesse da categoria, quando solicitados e designados pelo Diretor Presidente;

1600821

9

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
 BEL. AYRTON BERNARDES CABRALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, de que trata o
 Porto Alegre, 18 de janeiro de 2011.
 Fund: R\$ 2,60 - São Digital: R\$ 1,50 - 10000613 49962

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Flavio F. Falcão
 ESCR. AUTORIZADO

- d) Auxiliar os demais Diretores nas suas respectivas atribuições solicitadas;
e) Participar da Administração Sindical.



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos a cada três (3) anos, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Artigo 33º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do Sindicato, tendo ainda competência para:

- a) Examinar a escrituração dos livros da tesouraria e os talões de cheques;
b) Fiscalizar a aplicação das quantias referentes a auxílio e benefícios.

Artigo 34º – O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação do Diretor-Presidente do Sindicato, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - O conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DOS DELEGADOS

Artigo 35º - Aos delegados compete:

- a) Representar o Sindicato dentro de sua área de atuação;
b) Sempre que o Delegado Sindical tiver que deliberar assuntos relativos à categoria deverá fazê-lo em conjunto com a Diretoria;
c) Anualmente os Delegados deverão apresentar relatório de suas atividades ao Diretor Administrativo sobre sua representação Sindical.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36º – As eleições para todos os cargos da Administração do Sindicato, processar-se-ão de acordo com o Regulamento Eleitoral específico da Entidade e

1600821

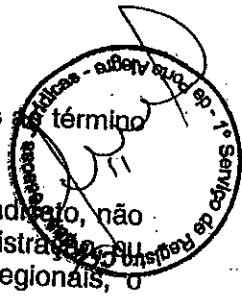
10

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



Flavio F. Falcão
ESGR AUTORIZADO

serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, precedentes ao término do mandato em vigência.



Parágrafo primeiro – Está impedido de participar das eleições do Sindicato, não podendo votar e tampouco ser votado, para os cargos de Administração, Representação, ou seja, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Regionais, o associado Benemérito, Estudante e Conveniado e ainda aquele associado Fundador ou Efetivo que se encontrar nas seguintes condições: inadimplente com a tesouraria da entidade; inadimplente com os organismos prestadores de serviços ou administrados pelo Sindicato; encontrar-se em litígio judicial promovido contra o Sindicato, ou por este promovido contra o associado; não preencher as condições contidas no Regulamento Eleitoral específico e vigente na época eleitoral; combinadas às demais condições deste Estatuto.

Parágrafo segundo – O processo eleitoral das votações e das apurações, a posse dos eleitos, obedecerá às normas vigentes na ocasião do pleito e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Poderá conter no Regulamento Eleitoral, no caso de concorrer chapa única para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, que a eleição poderá ser por aclamação em Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo quarto – A Assembléia Geral Eleitoral reunir-se-á de três (3) em três (3) anos, no último semestre, para realizar o escrutínio e posse dos dirigentes eleitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 37º – Constituem fontes de recurso para a manutenção do Sindicato:

- As contribuições legais definidas em lei;
- A Contribuição Social fixada pela Diretoria e ou Assembléia Geral;
- Repasse financeiros de Conselhos Profissionais;
- As rendas (por) produzidas pelo patrimônio do sindicato, como aluguéis de imóveis, dividendos de ações, juros de títulos ou de depósitos e a correção monetária correspondente;
- Outras receitas eventuais.

1600821

Artigo 38º – Constituem patrimônio do Sindicato:

11

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS / FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO nº 711 Cel. 8936/91
A presente cópia reproduzida extrai-se neste tabelionato, a qual confere com o original do que consta em
Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2011
Valor: R\$ 2,60 + Selo digital R\$ 0,20 = R\$ 2,80

VALIDO SOMENTE SEM FEMENHAS OU RASGOS

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

- a) As doações e legados;
- b) Os bens móveis ou imóveis adquiridos;
- c) Aplicações e saldos em caderneta de poupança em instituições financeiras, numerários em caixa e depósitos bancários em geral.



Artigo 39º – No caso de dissolução voluntária do Sindicato, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades legítimas, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, seja este destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 40º – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 41º – Os membros da administração sindical perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Abandono do cargo, pela ausência não justificada por um período de 6 (seis) meses;
- c) Aceitação ou solicitação de mudança de residência, que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - Verificada qualquer das hipóteses acima a decisão ficará a cargo da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo segundo - Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 42º – As renúncias e pedidos de licenças serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será ela notificada, igualmente por escrito a Diretoria, dando ciência do ocorrido.

1600821

12

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428

BEL AYRTON BERNARDES CABRALHO - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO nº 117, 7º - Lei 8938/94

AUTENTICO a presente carta rolada extraída neste Tabelionato, a qual confere como original do que se encontra

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2010

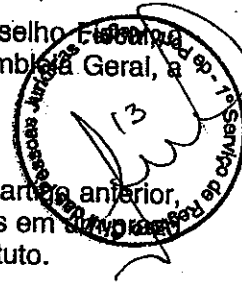
Emol: RS 2,60 - Selo digital: RS0000459.01.0900013.49958

VALEDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Artigo 43º – Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Diretiva Provisória.



Artigo 44º – A Junta Diretiva Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros da Junta são elegíveis para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 45º – No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da administração sindical que houver abandonado o exercício das funções, ser eleito para qualquer mandato durante quatro (4) anos.

Artigo 46º – Ocorrendo falecimento de membro da administração Sindical, assumirá o respectivo substituto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º – De todo o ato lesivo de direitos ou contrário à lei ou a este Estatuto, emanado da administração sindical, caberá recurso do prejudicado, dentro de trinta (30) dias, contados da data de recebimento de comunicações escrita, para a autoridade competente.

Artigo 48º – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias e Delegados Sindicais para melhor organização dos serviços prestados aos seus associados e da categoria profissional.

Artigo 49º – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados a crime, conforme previsão na legislação penal específica, julgados em conformidade com a legislação processual penal vigente.

Artigo 50º – Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em dois (2) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

1600821

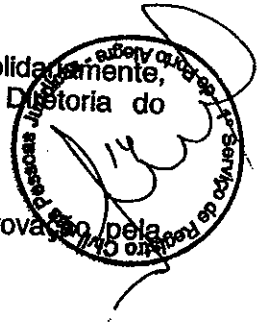
13

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3226-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

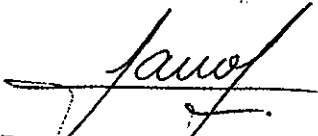


Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

Artigo 51º – Os Associados não são responsáveis, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou eventuais dívidas assumidas pela Diretoria do Sindicato.



Artigo 52º – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Ricardo de Oliveira
Diretor – Presidente

Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º grau) do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS



AIRTON TADEU FORBRIG
OAB/RS 25.671

1-600821

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



14

AUTENTICACÃO - Lei 8935/94
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato a qual contém cópia original do que dou fé.
Porto Alegre, 18 de janeiro de 2004.
Emol: R\$ 5,20 + Sel. digital: R\$ 0,40. O nº 01.0900013.50016 a 50017
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO